

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 003/2020

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, migração de dados, customização, ativação, treinamento e locação de licença de uso, hospedagem, suporte técnico e atualização mensal dos websites denominados Portal Institucional Legislativo e Portal da Transparência, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **PORTAL SOLUÇÕES LTDA** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima n° 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, inscrito no CPF 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Avenida Raja Gabaglia n° 2.000, sala 824, torre 1, Bairro Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ n° 02.989.244/0001-74, neste ato representada por **WIVIANY LORING PAULA MARINS GONZAGA**, brasileira, inscrita no CPF 029.032.056-98 e C.I M-7.554.546 SSP/MG, residente e domiciliada em Ipatinga/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, migração de dados, customização, ativação, treinamento e locação de licença de uso, hospedagem, suporte técnico e atualização mensal dos websites denominados Portal Institucional Legislativo e Portal da Transparência para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Nova Lima, conforme detalhamento feito no Termo de Referência e seus anexos que fazem parte do **Processo n° 005/2020 - Dispensa n° 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6°, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **13/02/2020** e término em **12/02/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação de serviço, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais) compreendendo:



4.1.1. Criação, implantação, migração de dados, customização, ativação e treinamento: R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) em parcela única.

4.1.2. Locação de licença de uso, hospedagem, suporte técnico e atualização mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais) valor mensal, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) valor anual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1.1. O pagamento será realizado após a prestação do serviço pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e, após conferência e assinatura do Diretor de TI, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.1.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento caso contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.06.01.031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática
30904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
30904099 – Outros Serviços TIC

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.


CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do Diretor de TI.



12.3. O não atendimento da Ordem de Serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

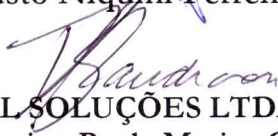
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

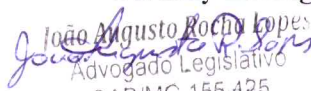
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 13 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Fausto Niquini Ferreira


PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME
Wiviany Loring Paula Marins Gonzaga

VISTO JURÍDICO:


João Augusto Rocha Lopes
Advogado Legislativo
OAB/MG 155.425

TESTEMUNHAS:

1. Neesha Franco
CPF.: 056.897.08677

2. Sudrey Verônica Freitas
CPF.: 115.096.446-44